

PORTARIA Nº1.586-R, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta procedimentos de segurança a serem adotados nos estabelecimentos prisionais durante o atendimento dos presos por seus advogados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual, conforme disciplinado nos artigos 132 a 134 da Constituição Estadual, no artigo 1º da LC nº233/2002, em consonância com artigo 74 da Lei nº7.210, de 11/07/1984;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a gestão de todas as unidades prisionais do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o significativo número de pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais que compõem o Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, o que requer a intensificação de ações de controle, fiscalização e adoção de protocolos de segurança voltadas à manutenção da ordem e da integridade daqueles que adentram, permanecem ou trabalham nos presídios;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de segurança visa, igualmente, o adequado funcionamento dos complexos prisionais, face as suas peculiaridades e complexidades e, por tal motivo, requer o aprimoramento constante de mecanismos de controle de segurança em cada estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, IX, da Lei nº7.210/1984, a entrevista pessoal e reservada com o advogado é direito do preso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar determinados procedimentos referentes à movimentação de presos, dentro das unidades prisionais, especialmente quando das entrevistas e/ou atendimento com seus respectivos advogados, bem como pela necessidade de compatibilidade desses procedimentos com as prerrogativas que detêm referidos profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos relativos à apresentação de presos para serem atendidos por seus advogados, independente do horário, resguardando as prerrogativas daqueles profissionais previstas no artigo 7º, incisos III e VI, alíneas “b” e “c” da Lei Nº 8.906/1994.

Art. 2º - Os procedimentos de que trata o Art. 1º ocorrerão em recintos denominados parlatórios, adequados, sempre que possível, para a realização daqueles atos.

Art. 3º - O atendimento/entrevista do preso com seu(s) advogado(s) deverá ser individual, ficando vedado o atendimento em grupo de presos ou a permissão dos demais detentos à espera da entrevista com o(s) mesmo(s) advogado(s).

Art. 4º - Caso o advogado possua mais de um cliente a ser atendido na mesma unidade, deverá informar ao Diretor da Unidade Prisional a relação de nomes dos clientes, antes do início de todos os atendimentos, para adoção dos procedimentos de retirada dos presos das suas celas, independente da quantidade de presos/clientes a serem atendidos pelo mesmo patrono, limitado ao atendimento de um preso por vez, os quais serão apresentados individualmente após o término e recolhimento daquele que já foi atendido à respectiva cela.

Art. 5º - No mesmo parlatório poderá ocorrer quantos atendimentos forem possíveis, desde que, respeitos os protocolos de segurança e na forma regulamentada no art.3º desta Portaria.

Art. 6º - É vedada à Direção da Unidade e aos servidores lotados nos estabelecimentos prisionais a concessão de exceções para atendimento de mais de um preso por advogado, simultaneamente, ou a permissão de espera ou atendimento em grupos de presos por mesmo advogado, sob pena responsabilização no âmbito administrativo disciplinar.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 01 de dezembro de 2016.

WALACE TARCISIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal